

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
Total									R\$ 265,46

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - FUNDAÇÃO IFPR



TÍTULO I INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º. O presente Regimento Interno é documento disciplinar das atividades da Fundação de Apoio ao desenvolvimento Científico e Tecnológico do Instituto Federal do Paraná – **FUNDAÇÃO IFPR** –, definindo as atividades específicas e parâmetros de atuação de seus Órgãos Administrativos e regula outros itens de sua atuação, com vistas ao atendimento dos objetivos delimitados em seu estatuto social.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. A organização administrativa corresponde à estrutura da **FUNDAÇÃO IFPR** que garantirá à instituição, por meio de ações, a realização de seus objetivos, atendendo aos desígnios de seus Instituidores.

CAPÍTULO 1 DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. São órgãos administrativos da **FUNDAÇÃO IFPR**:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. O Conselho de Administração, órgão superior da **FUNDAÇÃO IFPR**, é composto por 09 (nove) membros efetivos e seus respectivos suplentes , conforme designado em seu estatuto, no art. 15.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Administração, para o atendimento de suas atribuições definidas no Art. 16 do Estatuto da **FUNDAÇÃO IFPR**, além das já definidas:

- I - Aprovar as Resoluções para regular os Fundos de Apoio da **FUNDAÇÃO IFPR**;
- II - Supervisionar o correto atendimento aos critérios e normas dispostos nas Resoluções específicas para a utilização dos recursos dos Fundos de Apoio regulados;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
Total									RS 265,46



III - Nomear anualmente Comissão formada por dois membros desse Conselho e o diretor presidente da FUNDAÇÃO IFPR a fim de elaborar as Portarias com os critérios de utilização do Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, conforme definido no art. 31 do presente;

IV - Atuar ativamente na busca pela melhoria das relações entre a Fundação e as Instituições de Ensino Apoiadas;

V - Aprovar as Portarias elaboradas anualmente pela Comissão, para divulgação do Apoio aos projetos de pesquisa apresentados pelos servidores do IFPR;

VI - Receber e julgar, em 30 dias, eventuais recursos provenientes de deliberações da Diretoria Executiva no exercício administrativo das Resoluções e programa de bolsa aprovados;

VII - Proceder no auxílio e na deliberação de demais atos que visem apoiar as atividades da Fundação, conforme apresentado pela comunidade e pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IFPR.

VIII - Garantir o alinhamento dos projetos e convênios com os objetivos descritos no art. 4º do Estatuto da FUNDAÇÃO IFPR e outras instituições apoiadas, sua visão e missão, bem como com o aprimoramento das relações entre o Instituto Federal do Paraná - IFPR, a sua comunidade e a sociedade.

IX - Em caso de previsão de passivos, aprovar, antecipadamente, cronograma de pagamento apresentado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º. O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento das atividades fiscais da FUNDAÇÃO IFPR, é composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme designado em seu estatuto, no art. 17.

Art. 7º. O Conselho Fiscal deverá se reunir para avaliar mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, os balancetes e, anualmente, a Prestação de Contas e o Relatório das atividades do exercício anterior.

Art. 8º. Entendem-se como atribuição e competência do Conselho Fiscal, especificamente:

- I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IFPR;
- II - Examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração;
- III - Examinar a execução de convênio, contratos e parcerias realizadas com outras Instituições ou empresas congêneres;
- IV - Lavrar, em livro próprio, ata de suas reuniões, consignando nelas o resultado do exame realizado.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes.

Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
Total									RS 265,46



SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A diretoria executiva é formada por 03 (três) membros: 01 (um) Diretor-Presidente; 01 (um) Diretor-Científico; 01 (um) Diretor-Administrativo-Financeiro, tendo como competências, além das já definidas no art. 20 do Estatuto da FUNDAÇÃO IFPR:

I - Executar a visão e a missão da FUNDAÇÃO IFPR, liderar o planejamento estratégico e assegurar a execução das políticas definidas pelo conselho administrativo.

II - Instituir a unidade de *compliance* responsável pela implantação e regulação das Políticas organizacionais, governança e de gestão de risco, de acordo com as leis e regulamentação vigente, a ser composta por 05 (cinco) membros que serão indicados da seguinte forma: 01 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva, 01 (um) membro indicado pelo setor de contabilidade, 01 (um) membro a ser indicado pelo setor jurídico, 01 (um) membro a ser indicado pelo Conselho de Administração e 01 (um) membro a ser indicado pelo Reitor do IFPR.

III - Encaminhar ao Ministério Público até sessenta dias depois de encerrado o exercício financeiro, o relatório anual de atividades, o plano de trabalho e a proposta orçamentária executados, o balanço e balancetes, a prestação de contas com a deliberação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

IV - Em se tratando de início de atividades e/ou quando não houver projetos, tendo em vista a possibilidade de passivos, a diretoria executiva deverá, antecipadamente, elaborar cronograma e apresentá-lo para aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 11. Compete ao Diretor-Presidente, além das já definidas em Estatuto:

I - administrar todas as atividades da Fundação;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação oriundas dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;

V - Assinar os contratos, convênios, consórcios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

VI - Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX - Submeter, mensalmente, os balancetes e, anualmente, a Prestação de Contas e o Relatório das Atividades do exercício anterior ao Conselho Fiscal;

S
ofício
Registro N°

480094 480095

31/03/2025

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
									RS 265,46



X - Decidir, ouvido o Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como à respeito de comercialização ou transferência de "know-how" para terceiros;

XI - Apresentar proposta de resolução para regulamentar a formação e utilização dos Fundos de Apoio, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

XII - Autorizar a utilização dos recursos dos Fundos de Apoio após avaliação de cada solicitação encaminhada pelos coordenadores do IFPR ou outras instituições apoiadas, pelo Serviço Social, pelos servidores pesquisadores e demais interessados.

XIII - Representar a fundação em eventos e diante de órgãos governamentais e outros stakeholders, liderar a equipe executiva, e promover uma cultura organizacional de integridade e excelência.

Art. 12. Compete ao Diretor-Científico:

I - Participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - Exercer outras atividades correlatas e encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

III - Organizar o plano geral de trabalho, elaborar a proposta orçamentária anual e compor o quadro de pessoal de sua área de atuação, submetendo-os à Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Administração;

IV - Supervisionar e gerenciar as atividades da sua área de atuação e as unidades da estrutura organizacional da Fundação;

V - Fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão inovadores, interdisciplinares e multidisciplinares, além de promover a cooperação técnica e acadêmica com outras instituições;

VI - Avaliar regularmente os programas e projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação sugerindo melhorias e promovendo a qualidade e relevância dos estudos realizados;

VII - Especificar e divulgar as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO IFPR, nas áreas de curso de extensão, pesquisa cooperativa, prestação de serviços, entre outras;

VIII - Prover suporte administrativo e técnico aos pesquisadores, facilitando a obtenção de recursos e o desenvolvimento de suas atividades;

IX - Aprimorar o relacionamento entre a FUNDAÇÃO IFPR e as entidades da comunidade;

X - Supervisionar o cumprimento das metas e objetivos dos projetos de parceria com o setor empresarial;

XI - Avaliar os requisitos mínimos dos projetos de pesquisa apresentados pelos servidores do IFPR, aprovando seu financiamento pelo Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, de acordo com os critérios definidos na Resolução e Portaria específicas;

XII - Supervisionar a aplicação do Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação através da avaliação dos relatórios periódicos obrigatórios apresentados pelos pesquisadores beneficiados, bem como do produto final das pesquisas desenvolvidas;

XIII - Incentivar a divulgação nacional e internacional do resultado dos projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação da Fundação, do IFPR ou outras instituições apoiadas;

XIV - Incentivar, acompanhar e participar de pesquisas e tecnologias de interesse das empresas realizadas pelas universidades, institutos federais de educação tecnológica, centros de pesquisas e outros;

Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
Total									RS 265,46



XV - Propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de serviços técnicos e ofertas de treinamento na área de sua competência.

Art. 13. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II - Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;
- III - Organizar o plano geral de trabalho, elaborar a proposta orçamentária anual e compor o quadro de pessoal se sua área de atuação, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação;
- IV - Supervisionar e gerenciar as atividades da sua área de atuação e as unidades da estrutura organizacional da Fundação;
- V - Prover suporte administrativo e técnico aos pesquisadores, facilitando a obtenção de recursos e o desenvolvimento de suas atividades;
- VI - Realizar o controle financeiro e assegurar a saúde financeira da fundação;
- VII - Coordenar as atividades de natureza administrativa e financeira, podendo subdelegar suas funções;
- VIII - Coordenar as movimentações da arrecadação e providenciar o pagamento das despesas;
- IX - Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e documentos de natureza financeira, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO IFPR;
- X - Promover, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO IFPR a abertura e encerramento de conta(s) bancária(s) perante instituições financeiras, em particular junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil;
- XI - Viabilizar os recursos materiais e humanos para a realização dos objetivos específicos da FUNDAÇÃO IFPR;
- XII - Preparar relatórios financeiros detalhados, prestação de contas e o balanço geral, fornecendo análises que suportem decisões estratégicas para o conselho administrativo;
- XIII - Dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- XIV - Assegurar a conformidade com as regulamentações financeiras e legais, mantendo uma gestão transparente e ética.
- XV - Supervisionar a aplicação dos Fundos de Apoio às Coordenadorias, Fomento e Social, através da avaliação de prestação de contas produzidas anualmente pelo pessoal técnico da FUNDAÇÃO IFPR, com emissão anual de aprovação;
- XVI - Preparar a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO IFPR;
- XVII - Manter sob sua guarda os livros contábeis e os valores da FUNDAÇÃO IFPR.
- XVIII - Disponibilizar informações necessárias que garantam a transparência no uso dos recursos;

Art. 14. É permitido aos diretores, mediante autorização do Diretor-Presidente, delegar competências que lhes forem outorgadas.

Art. 15. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

SEÇÃO IV

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
Total									RS 265,46



DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 16. O Colégio Eleitoral será constituído pelo Magnífico Reitor, todos os Pró-Reitores da estrutura administrativa do IFPR, instituidores e membros da Fundação, contanto que não resulte em multiplicidade de votos por um mesmo eleitor..

Art. 17. O Colégio Eleitoral, constituído conforme o Artigo 27 do Estatuto Social, elegerá 03 (três) membros do Conselho de Administração e todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 18. A eleição prevista no artigo anterior será realizada, por meio de votação secreta, em reunião para tal fim, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 60 (sessenta) dias para complementação de mandato, em caso de vacância por outro motivo.

I - O colégio Eleitoral reunir-se-á, mediante convocação por edital publicado em jornal de grande circulação e afixado em quadros de avisos da Sede da Fundação, do Campus Sede e dos demais Campi do IFPR e por carta dirigida a cada membro do Colégio Eleitoral, com antecedência, mínima, de 08 (oito) dias.

II - O colégio Eleitoral instalar-se-á, em primeira chamada, no horário estipulado, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de membros;

III - Serão considerados eleitos os membros que obtiverem a maioria dos votos dos presentes;

IV - No caso de empate na votação será considerado eleito o membro mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso.

SEÇÃO V PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 19. Compete ao Pessoal Técnico Administrativo:

I - Organizar e manter em ordem os livros da FUNDAÇÃO IFPR;

II - Assessorar a Assembleia Geral e a Diretoria-Executiva no exercício de suas funções, assegurando-lhes as condições necessárias à realização de suas reuniões e execução de seus trabalhos;

III - Preparar, controlar e manter devidamente arquivada a correspondência da FUNDAÇÃO IFPR;

IV - Assessorar os demais órgãos da Diretoria-Executiva no exercício de suas funções;

V - Secretariar as reuniões do Colégio Eleitoral e da Diretoria-Executiva redigindo as respectivas Atas;

VI - Elaborar a convocação de reuniões do Colégio Eleitoral e da Diretoria-Executiva;

VII - Responsabilizar-se pela divulgação das decisões e realizações da FUNDAÇÃO IFPR junto aos membros e à comunidade em geral;

VIII - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria-Executiva.

Art. 20. Toda contratação realizada pela Fundação para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços continuados ou eventuais, prestados por pessoa física ou jurídica, será

Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
Total									RS 265,46



precedida de processo de seleção, em atendimento ao art. 30 do Estatuto Social da FUNDAÇÃO IFPR.

Parágrafo único: O processo de seleção para pessoas jurídicas será realizado de acordo com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 21. O processo de seleção para pessoas físicas para a contratação de celetistas, autônomos e estagiários poderá ser realizado a partir da abertura de edital simplificado, publicado em jornal de grande circulação ou mídias equivalentes e no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO IFPR, contendo a descrição dos serviços a serem executados, o perfil do contratado, com requisitos de escolaridade mínima e tempo de experiência exigíveis, o cargo ou função e a remuneração ofertados;

§1º. No edital de seleção constará o endereço físico ou eletrônico para o qual os interessados encaminharão os currículos para avaliação e entrevista, procedimento acompanhado pela direção executiva, que selecionará a oferta que melhor atenda às especificações do edital e à demanda da instituição.

§2º. O vínculo estabelecido entre o candidato selecionado e a FUNDAÇÃO IFPR será definido de acordo com a natureza do serviço contratado, considerando-se a subordinação, remuneração e continuidade, no estabelecimento dos contratos de trabalho, autônomo ou estágio;

§3º. A Fundação poderá contratar estagiários a fim de cumprir suas atividades fins ou administrativas, cuja remuneração e demais benefícios serão regidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou norma que venha a substituí-la.

§4º. A Fundação fiscalizará a contratação de bolsistas para atuação nos projetos apoiados, nos termos do decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, ou norma que venha a substituí-la, podendo aprovar regulamento específico.

Art. 22. A diretoria executiva poderá, nos casos de contratação de pessoa física, submeter os candidatos à avaliação psicológica e técnica por meio de empresa especializada em recrutamento de Recursos Humanos, a seu critério, considerando a complexidade da seleção.

Art. 23. Após a seleção do profissional, o Diretor-Presidente homologará a escolha, promovendo a contratação do profissional;

Art. 24. O pessoal de apoio administrativo e técnico da Fundação cuja atuação se dê de forma permanente e continuada, será contratado conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 25. Para a execução de tarefas temporárias e atividades não ligadas aos fins da FUNDAÇÃO IFPR, poderão ser contratadas pessoas físicas sob a forma de prestadores de serviços autônomos, devidamente registrados no INSS como tal, bem como cadastrados junto à prefeitura municipal competente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
Total									RS 265,46



SEÇÃO VI

REPRESENTANTES NAS UNIDADES DO IFPR

Art. 26. Compete às Representações da FUNDAÇÃO IFPR nas Unidades do IFPR:

- I - Executar os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO IFPR no âmbito da Unidade;
- II - Propor à Diretoria-Executiva o quadro de pessoal para funcionamento da FUNDAÇÃO IFPR na respectiva Unidade;
- III - Elaborar o Plano Anual de Ação da FUNDAÇÃO IFPR para sua Unidade e encaminhá-lo à Diretoria Executiva para aprovação;
- IV - Executar o Plano Anual de Ação da FUNDAÇÃO IFPR para sua Unidade depois de aprovado;
- V - Decidir sobre matérias e questões surgidas em sua Unidade e não previstas no Estatuto e neste Regimento, submetendo sua decisão à homologação da Diretoria Executiva, quando for o caso;
- VI - Executar as atividades previstas no Estatuto da FUNDAÇÃO IFPR e outras que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 27. Incumbe aos dirigentes responsáveis da FUNDAÇÃO IFPR em cada Unidade do IFPR praticar os atos necessários à administração da Fundação, conforme as disposições previstas nos instrumentos de delegação de competência estabelecidos pela Diretoria Executiva.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 28. A FUNDAÇÃO IFPR desenvolverá as atividades definidas no seu Estatuto Social, observados os objetivos dispostos no Art. 4º daquele instrumento, ressaltada sua finalidade educacional compreendendo a produção de conhecimento e sua aplicação na sociedade, na forma de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

Parágrafo único: Todas as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO IFPR, que envolvam a instituição apoiada, deverão ser realizadas de forma transparente e pública.

CAPÍTULO 1

DOS FUNDOS DE APOIO

Art. 29. Para apoiar os projetos do IFPR e outras instituições apoiadas, a Fundação poderá ser contratada, estabelecendo pela execução das atividades o resarcimento dos custos operacionais envolvidos, bem como percentual destinado à criação dos Fundos de Apoio, entre outros:

- I - Fundo de Coordenadoria;
- II - Fundo Social;
- III - Fundo de Fomento;

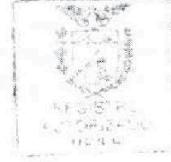
3
ofício
Registro N°

480094 480095

31/03/2025

Total

Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
									RS 265,46



- IV - Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação;
V - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico;
VI - Fundo de eventos sociais e de relação comunitária.

Art. 30. Em se tratando da regulamentação do Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, será elaborada, anualmente, Portaria aprovada pelo Conselho de Administração da FUNDAÇÃO IFPR, que definirá a prioridade da utilização do Fundo, as áreas de interesse para financiamento de projetos e suas respectivas verbas destacadas.

§1º - As portarias tratarão detalhadamente dos programas de pesquisa, ensino, extensão e inovação específicos, indicando o seu conteúdo e critérios, convocando os interessados a se apresentarem;

§2º - As portarias serão publicadas em boletim interno do IFPR e outros meios de divulgação, entre os meses de fevereiro e abril;

I - Os valores designados para apoiar os projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação da instituição apoiada serão repassados na forma de bolsa de pesquisa, ensino, extensão e inovação, conforme os critérios estabelecidos pelo programa de concessão de bolsas da FUNDAÇÃO IFPR definidos em resolução que regulamentará a relação estabelecida entre esta Fundação e os beneficiados servidores e discentes envolvidos;

II - Nos projetos apoiados pela FUNDAÇÃO IFPR poderá estar prevista a aquisição de material de consumo e permanente necessários para o seu desenvolvimento, cuja utilização será regulada em cada Portaria anual correspondente.

Art. 31. Os Fundos de Apoio e o programa de concessão de bolsas da Fundação serão regulados em resoluções específicas, definindo-se, por meio destes instrumentos, critérios e prioridades para a utilização dos recursos formados no decorrer de cada exercício financeiro, aprovados pelo Conselho de Administração da FUNDAÇÃO IFPR.

CAPÍTULO 2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. No caso de falecimento ou afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, assumirá imediatamente o seu suplente, que completará o mandato.

Parágrafo único: Na ausência de suplente, o Conselho de Administração poderá indicar um membro temporário até o fim do mandato do respectivo titular.

Art. 33. A Fundação extinguir-se-á:

- I- Pela impossibilidade de se manter;
- II - Pela inexistência de poder cumprir sua finalidade;

Página
000020/000025
S Ofício
Registro N°
480094 480095

Protocolo nº 483673 483674 de 12/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 480094 480095 em 31/03/2025 neste 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO PERESSUTI - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 166,20	R\$ 23,20	R\$ 19,50	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 8,17	R\$ 0,00	R\$ 19,09	R\$ 0,00
Total									RS 265,46



Art. 34. A Fundação será extinta por deliberação fundamentada dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro.

Art. 35. A Diretoria Executiva tomará todas as providências para promover o registro da Fundação em órgãos representativos e em outras entidades que guardem afinidade com as mencionadas no art. 4º do Estatuto.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, aprovada no mínimo por maioria dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Diretor Executivo.

Art. 37. O presente Regimento entrará em vigor com sua aprovação pelo Conselho de Administração, observados os dispositivos do art. 39 do Estatuto Social da FUNDAÇÃO IFPR.

Cícero José Albano
OAB/PR 29.628



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR

Enicte Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceiroifrti@hotmail.com



Selo: SFTD4.wvh24.sDzwC-MQA49.1314q

Apontado sob nº 483674 do protocolo "78" em data de 12/02/2025

Registrado e Digitalizado sob nº 480095 do Livro "B".

Curitiba, 31 de Março de 2025

Selo de Fiscalização

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI

Emolumentos: EMOLUMENTOS VRC 300,00; R\$ 83,10, FUNREJUS: R\$ 11,60, ISS: R\$ 4,25, FUNDEP: R\$ 5,31, FUNARPIN: R\$ 11,00, FOTOCÓPIA(S)[VRC 3,00]: R\$ 11,62, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 11,62, Total = R\$ 138,50